

PORTARIA CVBMS - Nº 14/2023

Dispõe sobre a reformulação do Comitê Consultivo de Elaboração de Proposta de Política Estadual de Voluntariado da CVBMS e renova seus membros.

A Presidente da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Mato Grosso do Sul (CVBMS), no uso de suas atribuições legais, e considerando que inciso V do art. 21 do Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - Decreto Federal nº 8.885 permite a instalação de comitês consultivos para assessoramento na tomada de decisões;

CONSIDERANDO que o trabalho voluntário é a força motriz que impulsiona e dá identidade à Cruz Vermelha Brasileira - Filial Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a ausência de uma Política Nacional de Voluntariado que regulamente os direitos e deveres e centralize os regramentos normativos para atuação e engajamento dos voluntários da Cruz Vermelha Brasileira nas atividades e instâncias da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de aderência à legislação vigente e atualização sobre os programas governamentais de incentivo ao voluntariado;

CONSIDERANDO a conveniência de buscar amparo e referência em normas congêneres elaboradas por outros entes do Movimento Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

CONSIDERANDO a primordialidade de assegurar segurança jurídica para mitigar possíveis riscos e passivos trabalhistas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Consultivo que deverá elaborar a proposta de Política Estadual de Voluntariado da CVBMS.

Art. 2º - O Comitê Consultivo será composto pelos seguintes membros:

- Jordão Aguiar de Santana, Empresário e Conselheiro Estadual da CVBMS Presidente;
- Henrique de Souza Ferreira, Aux. Enferm. e Conselheiro Estadual CVBMS Vice-Presidente;
- Fabriciane Santos de Deus, Advogada e Voluntária da CVBMS;
- **Heubert Ferreira Morinigo**, Professor e Conselheiro Nacional da CVB-OC;
- Orlando Turpo Mamani, Médico e Voluntário da CVBMS;
- Pamella Flavia de Souza Calaça, Professora e Conselheira Estadual da CVBMS.



Art. 3º - Compete ao Comitê Consultivo:

- a) Analisar os documentos normativos da CVB e da FICV que possam proporcionar subsídios para o desenvolvimento da proposta de Política Estadual de Voluntariado da CVBMS;
- b) Analisar a legislação vigente;
- c) Sugerir critérios e procedimentos para seleção, admissão, capacitação, acolhida, desenvolvimento e desligamento de voluntários;
- d) Propor normas que versem sobre a rotina e instrumentalização do trabalho voluntário como vestimenta, periodicidade, carga horária mínima e máxima e outros pormenores;
- e) Estabelecer regras para o pagamento de ressarcimentos, ajudas de custos e demais benefícios aos voluntários:
- f) Indicar medidas para o aperfeiçoamento do processo de seleção interna para os cargos de liderança da CVBMS;
- g) Refletir sobre a viabilidade de estabelecer o recolhimento de contribuição mensal ou anual dos voluntários para o custeio de uniformes, epi's, seguro de vida entre outros insumos necessários à operacionalização das atividades da CVBMS.
- h) Elaborar manuais ou guias acessórios que sintetizem os direitos e deveres dos Voluntários e Conselheiros da CVBMS, apresente a estrutura organizacional da instituição e exemplifique as atribuições de cada setor.

Art. 4º - Compete ao Presidente do Comitê Consultivo:

- Coordenar as atividades administrativas e operacionais do Comitê Consultivo, garantindo a efetivação das deliberações e resoluções tomadas pelos membros;
- II. Elaborar a pauta e a ordem do dia das reuniões do comitê, em consonância com a agenda estabelecida pelos membros;
- III. Registrar as deliberações e resoluções do comitê, bem como monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Providenciar a convocação dos membros para as reuniões, bem como a comunicação das deliberações e resoluções aos demais interessados;
- V. Coletar e organizar as informações necessárias para subsidiar as atividades do comitê, bem como produzir relatórios e documentos técnicos;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos para o funcionamento do comitê, bem como pela observância das leis e regulamentos pertinentes;
- VII. Convidar outros voluntários da CVBMS ou pessoas externas à instituição que possuam um conhecimento significativo sobre os temas em debate, a fim de contribuir com assessoramento técnico e apoio operacional deste Comitê Consultivo.
 - **Art. 5º** Caberá à Diretoria Estadual da CVBMS fornecer as informações, meios e subsídios necessários para a consecução dos objetivos do Comitê Consultivo.



- **Art.** 6° O Comitê Consultivo deverá reunir-se pelo menos duas vezes ao mês, sendo admitido reuniões por meio da Rede Mundial de Computadores.
- **Art.** 7º O Comitê Consultivo deverá apresentar à Diretoria Estadual da CVBMS o relatório de conclusão de seus trabalhos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após sua instalação, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, em casos de circunstâncias de força maior.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 01/2023.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2023.

Aline Jussara Tagliaferro Carlos Presidente da Cruz Vermelha Brasileira Filial Mato Grosso do Sul